Butiá, 07 de fevereiro de 2020.

SENHOR PRESIDENTE:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, primando pelo princípio da eficiência, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa à contratação de Professores em caráter emergencial e de excepcional interesse público para o ano letivo de 2020.

Como o Processo Seletivo Simplificado acarreta certa delonga, encaminhamos o presente projeto, afim dos professores iniciarem suas atividades no início do ano letivo, previsto para 18 fevereiro de 2020.

Senhores Vereadores, justificamos o Projeto de Lei, uma vez que houve aumento do número de turmas de alunos da Educação Infantil nas escolas do Município e a implantação de turmas novas na Escola Alcides Conter.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, aguardamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3866/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES EM CARATER EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 06 (seis) Professores de Educação Infantil, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, com salário de R$ 1.443,07 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos).

Parágrafo Único - As atribuições e exigências de provimento para as funções citadas, estão previstos no Anexo I, que é parte integrante da presente lei.

Art. 2º - As contratações, objeto da presente Lei, serão efetuadas pelo período de 10 (dez) meses, através de Contrato Administrativo, de acordo com a CLT, com inscrição no regime Geral de Previdência, ou rescindido a qualquer momento de acordo com interesse da administração municipal.

Art. 3º – O critério de seleção a ser utilizado para a contratação de que trata esta lei será o da ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pela Prefeitura Municipal, conforme normas estabelecida em Decreto Municipal.

Art. 4º - Para as contratações mencionadas na presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias e as seguintes.

2.040 – FUNDEB – Manutenção do Magistério Público Municipal 60%
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO V

CLASSE: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
NÍVEL: de acordo com a Qualificação/ Formação

PADRÃO: de acordo com a tabela de vencimentos e/ou salário previsto no Plano de Carreira Municipal.

SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES:

Ministrar aulas em estabelecimentos de Ensino Municipal de acordo com orientação técnico-pedagógica;

* participar do processo de planejamento das atividades da escola e contribuir para aprimorar a qualidade do ensino:

* manutenção dos registros das atividades de classe, delas prestando contas quando solicitado;

* selecionar e organizar formas de execução, situação e experiência;

*manter-se atualizado no que diz respeito às diretrizes curriculares para educação infantil;

* definir e utilizar formas de avaliação condizentes com o esquema de referências técnicas utilizado pela escola, considerando o desenvolvimento integral do aluno;

*participar e reuniões, conselhos de classe, atividades cívicas e outras; atender à solicitação da escola referente a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; executar outras tarefas correlatas.

*Promover tempo e espaço de acolhida às crianças e às famílias no ambiente escolar;

* Buscar alternativas que incentivem a participação das famílias nas atividades realizadas com as crianças na escola;

*Promover atividades coletivas, estabelecendo parcerias com todos os segmentos da escola;

*Proporcionar às crianças autonomia, liberdade e bem-estar nos espaços e nas ações pedagógicas na escola;

*Promover experiências desafiadoras, incentivando a exploração de ideias, levantamento de hipóteses e construção de argumentos;

*Possibilitar atividades que incentivem a autonomia e construção de uma identidade positiva de si e do outro;

Utilizar o diálogo como principal ferramenta na mediação dos conflitos entre as crianças;

*Possibilitar que as crianças brinquem em espaços livres e também em ambientes pensados para a faixa etária;

*Possibilitar a circulação das crianças em todos os espaços e ambientes da instituição, explorando todos os potenciais pedagógicos e físicos dos mesmos;

*Valorizar a criatividade e a construção/produção de cada criança, respeitando suas individualidades;

*Reconhecer e respeitar as culturas étnico-raciais;

*Incentivar a criança a desenvolver sua própria identidade racial;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de trabalho: 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instruções: Mínimo essencial correspondente a formação específica e Legislação vigente.
Habilitação Fundamental: diploma do curso de formação de professores devidamente registrado.
Idade: superior a 18 (dezoito) anos completos.

RECRUTAMENTO: O recrutamento será realizado a partir do nível 1, sempre através da seleção classificatória com divulgação dos resultados em Editais, com prazo de validade de dois (02) anos, prorrogável por igual período.

Of. SMED n° 007/2020

Butiá, 15 de Janeiro de 2020.

Senhor Secretário:

Ao cumprimenta-lo, solicitamos o cálculo do impacto orçamentário para contratação de 06 professores, 40h, em caráter emergencial, por cinco meses, prorrogável por igual período, para a Escola de Educação Infantil Mundo dos Sonhos, o salário será o piso nacional dos professores, para 40h, R$ 2.886,15, valor apresentado após a divulgação de 12,89% de aumento.

Salientamos que tal contração irá reduzir o número de regime suplementar de trabalho (desdobramentos), nesta escola e em outras, além da redução do valor da gratificação de Educação Infantil (previsto no plano de cargos dos professores, que não se aplica aos contratados).

Salientamos, também, que tal contratação visa a qualificação do trabalho apresentado na escola, que teve uma queda no número de matrículas efetivas nos anos de 2018 e 2019, bem como a implementação da Educação Infantil na Escola Alcides Conter (4 turmas novas), e o aumento do número de turmas de Educação Infantil em demais escolas da rede.

Atenciosamente,

João Carlos de Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 0108/2019
João Carlos de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

Exmo. Sr.
VALMIR PEREIRA
SECRETÁRIO DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Butiá- RS

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Portaria nº 0001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - 01/2020

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira com finalidade de contratação de 06 professores 40 horas, em caráter emergencial, cf. ofício da.SMED nº 007/2020, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	2020	2021	2022
3.1 – Pessoal e Encargos	266.823,78	280.164,97	294.173,22
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S ========➔	266.823,78	280.164,97	294.173,22
Mecanismo de Compensação	(X) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): ( ) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras e demais ajustes de pessoal ( ) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. ( ) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(x) A ação será incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3245/2017,

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação será incluída nas Diretrizes Orçamentárias nº 3457/2019 para o exercício de 2020,

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está de acordo com Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e os anos de 2021 e 2022 com inclusão no Projeto de Lei Da Proposta Orçamentária, caso ocorra nos outros exercícios

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) A despesa decorrente da execução orçamentária está incluída na Lei Orçamentária de 2020 e estará prevista no Projetos de Leis Orçamentária para os exercícios financeiros de 2021 e 2022 com saldos suficientes para cobertura dessas despesas. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2020	2021	2022
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	55.197.091	57.956.946	60.854.793
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	23.152.137	24.309.744	25.525.231
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	41,95%	41,95%	41,95%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	266.824	280.165,	294.173
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	23.418.961	24.589.909	25.819.404
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	42,43%	42,43%	42,43%

Observações e/ou Ressalvas:

1- Índices apurados em relação ao Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais conforme Modelo 9 de 21/01/2020, referente RGF segundo semestre de 2019 conforme cópia em anexo

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Daniel Pereira de Almeida, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **com finalidade de contratação de 06 professores 40 horas, em caráter emergencial, cf. ofício da SMED nº 007/2020** e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei de Orçamento de 2020 e para os exercícios de 2021 e 2022.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos desligamento do servidor do quadro de servidores do município.

Butiá, 23 de janeiro de 2020

Luis Ricardo dos Santos Vieira
Prefeito Municipal de Butiá em exercício